



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XX - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008 - Nº 2.801

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.009, de 18 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a 1ª Revisão do Plano Plurianual 2008-2011 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovada a 1ª Revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 2º Constatam da 1ª Revisão do Plano Plurianual 2008-2011 os seguintes anexos desta Lei:

- I – ANEXO I – Macroobjetivos e Estratégia de Desenvolvimento;
- II – ANEXO II – Problemas Identificados nos Encontros Regionais;
- III – ANEXO III – Programas e Ações;
- IV – ANEXO IV – Estratégia de Implementação dos Programas.

Parágrafo único. Os macroobjetivos e a estratégia de desenvolvimento, os programas, as ações e as metas seguem os princípios contidos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei 1.860, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei são orçados na conformidade dos preços vigentes em agosto de 2008.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo devem ser atualizados na forma da Lei 1.969, de 31 de outubro de 2008.

Art.4º A Lei 1.860/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	6
GABINETE DO GOVERNADOR	16
CASA CIVIL	17
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	18
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	19
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	20
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20
SECRETARIA DO ESPORTE	21
SECRETARIA DA FAZENDA	21
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	24
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	25
SECRETARIA DA JUVENTUDE	25
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	25
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	25
SECRETARIA DA SAÚDE	26
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	31
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	31
AGÊNCIA DE FOMENTO	31
DERTINS	31
DETRAN	32
FUNDAÇÃO CULTURAL	32
RURALTINS	32
IGEPREV-TOCANTINS	37
ITERTINS	37
NATURATINS	37
DEFENSORIA PÚBLICA	38
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	41
TRIBUNAL DE CONTAS	45
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	45
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45

“.....
.....

Art. 2º -A Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora: o órgão ou unidade orçamentária responsável pela gestão do Programa;

II – Programa: o instrumento de organização da ação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema;

III – Ação: a operação da qual resulta um produto, bem ou serviço, ofertado à sociedade que contribui para atender aos objetivos de um programa;

IV – Atividade: um instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto: um instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

.....
.....

Art. 7º

.....
.....

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual contêm:

I – inclusão de programa;

II – alteração ou exclusão de programa.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto, da unidade de medida e das metas físicas das ações.

§ 3º Os produtos, suas respectivas unidades de medida e metas físicas, das ações referentes ao ano de 2008 são os constantes da Lei 1.860/2007 e para os anos de 2009-2011 são os constantes desta Lei de Revisão.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do §2º deste artigo podem ocorrer por intermédio de lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual pode ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

§ 6º As alterações nas leis orçamentárias anuais, por meio de créditos suplementares, podem ser incorporadas automaticamente a esta Lei.

§ 7º O Poder Executivo é autorizada:

I – alterar:

- a) o órgão responsável por programas e ações;
- b) os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

II – adequar a meta física de ações para compatibilizá-la com a gestão do Plano e/ou alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 9º Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III a esta Lei, devem manter continuamente atualizadas as informações físicas e financeiras, referentes à execução das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10.

Parágrafo único. As emendas parlamentares obedecem ao disposto no art. 57 da Lei 1.969/2008.

Art. 10-A. São dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

.....”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.010, de 18 de dezembro de 2008.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Marcelo de Carvalho Miranda
GOVERNADOR DO ESTADO
Mary Marques de Lima
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
Alex Santos Neres
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 4.714.461.112,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.969, de 31 de outubro de 2008, compreendendo o Orçamento:

I – Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 4.714.461.112,00, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 3.678.954.174,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.032.006.938,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 3.500.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

Especificação	R\$ 1,00			TOTAL
	Rec. Tesouro Ordinários	Rec. Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	
1 - RECEITAS CORRENTES	3.523.937.844,00	643.305.522,00	551.555.462,00	4.718.798.828,00
1.1 Receita Tributária	1.137.878.363,00	-	59.728.879,00	1.197.607.242,00
1.2 Receitas de Contribuições	5.000,00	300.000,00	165.625.726,00	165.930.726,00
1.3 Receita Patrimonial	26.963.693,00	6.592.310,00	171.446.581,00	205.002.584,00
1.4 Receita de Serviços	2.400,00	-	2.631.898,00	2.634.298,00
1.5 Transferências Correntes	2.331.407.411,00	636.413.212,00	140.054.579,00	3.107.875.202,00
1.6 Outras Receitas Correntes	27.680.977,00	-	12.067.799,00	39.748.776,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	452.329.597,00	20.198.449,00	472.528.046,00
2.1 Operações de Crédito	-	191.247.759,00	-	191.247.759,00
2.2 Alienação de Bens	-	12.700.000,00	-	12.700.000,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	12.037.162,00	12.037.162,00
2.4 Transferências de Capital	-	248.381.838,00	8.161.287,00	256.543.125,00
3 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	5.500.000,00	136.066.274,00	141.566.274,00
3.1 Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	-	-	136.066.274,00	136.066.274,00
3.2 Multas	-	5.500.000,00	-	5.500.000,00
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	618.432.036,00	-	-	618.432.036,00
4.1 Deduções da Receita	152.498.054,00	-	-	152.498.054,00
4.2 Restituição	3.060.000,00	-	-	3.060.000,00
4.3 Dedução das Receitas de Transferências da União	462.873.982,00	-	-	462.873.982,00
3 - RECEITAS TOTAL (I + II+III-IV)	2.905.505.808,00	1.101.135.119,00	707.820.185,00	4.714.461.112,00